

colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 71/51, de 1º de Fevereiro de 1951.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado ao pagamento ao senhor Attilio Galla, advogado e custas, proveniente de decisão proferida na ação judicial, movida pelo senhor Attilio Galla.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 1º de Fevereiro de 1951.

a) Manoel de Almeida Camargo
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 1-2-1951.

Wardy Rodrigues Alves.
Secretário.